



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**  
**PROCESSO Nº 000070/2016**

**PROCESSO Nº: 000070/2016**

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Data e hora do Início do Credenciamento:** 21 de março de 2016 às 13:00 .

**Data e hora da Abertura:** 21 de março de 2016 às 13:30 .

**Repartição interessada:** DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

**Local do Credenciamento e Abertura:** Av. Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio – São Mateus - ES.

O PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante a Pregoeira e equipe de apoio, designados pela **Portaria Nº 008/2016** de 04 de janeiro de 2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Diretor Geral Administrativo desta Casa de Lei, através do **Processo Nº 000070/2016**, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2006**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

**CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL** - As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital na sala de Licitações da Câmara Municipal de São Mateus, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus – ES, no horário das 12:00 às 18:00 horas. Para a aquisição do Edital a empresa interessada deverá:

Fornecer as informações abaixo, da empresa interessada, para eventuais contatos futuros:

- razão social completa e nº do CNPJ da empresa;
- endereço completo, telefone(s) e Departamento/pessoa de contato;
- número de telefone, fax e e-mail.

Assinar recibo referente à retirada da documentação.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

**I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Câmara Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

e) que esteja cumprindo suspensão temporária aplicado pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

#### **II. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E OUTROS CORRELATOS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

#### **III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.**

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. Poderão participar da presente licitação **EXCLUSIVAMENTE** microempresa e/ou empresa de pequeno porte, desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão apresentar declaração contida no ANEXO VIII deste edital.

3.6. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues à pregoeira em **ORIGINAL**, ou **CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA EM CARTÓRIO**, ou **SERVIDOR PÚBLICO**.

3.7. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

#### **IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por uma pregoeira designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto a pregoeira na forma do Capítulo III.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

#### **V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**  
**SESSÃO: 21/03/2016, às 13:30 horas**  
**Envelope nº 1 - PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor PREÇO GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de execução do Contrato do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do Anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

#### **VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**.

a) Na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

### **VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**  
**SESSÃO: 21/03/2016, às 13:30 horas**  
**Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

#### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

#### **7.2.2. Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

#### **7.2.3. Qualificação Técnica**

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

#### **7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira**

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item 7.2.

A Pregoeira e sua equipe de apoio, se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **em original** ou em **cópia autenticada**, ou **servidor público**, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

### **VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), na SETOR DE LICITAÇÕES DA CMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da CMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta CMSM, no Setor de Licitação.

#### **IX. DA ADJUDICAÇÃO.**

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL* não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

#### **X. DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Mesa Diretora da CMSM, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

#### **XI. DA DESPESA.**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Câmara Municipal, conforme especificado abaixo:

001010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

010310032153 – Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara.

33903000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 015)

#### **XII. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

12.1. O fornecimento dos serviços e materiais será de forma PARCELADA, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a Lei Federal no, 8.666/93 e alterações, e conforme demanda do Órgão requisitante, efetuado mediante expedição, pela Câmara, da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do Contrato, do Pregão, do Processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidades, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais, que substituirá o Termo do Contrato.

12.1.1. As requisições e/ou autorizações serão expedidas pela Secretaria ou Servidor responsável para a execução do serviços conforme subitem 12.2., por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.

12.1.2. O prazo máximo para a execuções dos serviços (disponibilização do equipamento na Sede da Câmara) será de 05(cinco) dias úteis, contados partir do recebimento da autorização expedida pela Secretária responsável, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

12.1.3. O prazo máximo para a execuções dos serviços (reprografias e demais serviços na Sede da Empresa) será de 02(duas) horas, contados partir do recebimento da autorização expedida pela Secretária e/ou Servidor responsável, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

12.2. A Contratada deverá ter uma base de atendimento em nossa cidade, caso não possua deverá se estabelecer em até 15(quinze) dias após assinatura do Contrato e será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, com o prazo máximo de :

- A troca de máquinas em 1 hora;
- Prazo para troca de tonner 30 minutos;
- Execução de serviços 30 minutos após o recebimento da Ordem de serviços/fornecimento;
- Substituição de peças variadas 30 minutos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- Reposição de papel xerográfico 30 minutos após solicitação;
  - Serviços de encadernação 30 minutos;
- Devido serviços externos que se faça necessário a contratação.

12.3. Os serviços e equipamentos deverão ser entregues em local definido pela Câmara não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso IV Art. 40, da Lei 8.666/93. Na sede da Câmara, situada na Av. Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio- São Mateus/ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de São Mateus.

12.4. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

12.5. Se a qualidade dos equipamentos/serviços entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

12.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais.

12.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

12.8. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.9. A atividade de fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

12.10. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **XIII. DO PAGAMENTO.**

13.1. O pagamento será efetuado pela Câmara, em nome da Contratada, cujo vencimento dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Diretor Geral, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pelo Diretor Geral, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

13.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

#### **XIV. DAS PENALIDADES.**

14.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

14.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

14.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

14.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

14.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

14.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

14.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

14.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. O não cumprimento aos itens especificados no item 12.2, terá a empresa contratada rescindindo o seu contrato unilateralmente e cabendo abertura de processo administrativo de penalização conforme a Lei 8666/93.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.4. À CMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.5. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12:00 às 18:00, no Setor de Licitações, situado na Av. Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus/ES, ou através do telefone (27) 3313-9080, fax (27) 3313-9055 ou e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

15.7. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

15.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.10. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

15.11. Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – Minuta do contrato.

Anexo VIII – Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

São Mateus/ES, 07 de março de 2016.

Rosimeire Cremasco Xavier  
Pregoeira



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de reprografia e outros correlatos para atender a Câmara Municipal de São Mateus, de acordo com as especificações a seguir:

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Câmara Municipal necessita dos serviços definidos no objeto deste Termo de Referência, propiciando assim, uma melhor qualidade administrativa realizada pela administração. Para tal, dispõe de dotação orçamentária, conforme informação do setor competente.

#### **3. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

3.1. O prazo máximo para a execuções dos serviços (disponibilização do equipamento na Sede da Câmara) será de 05(cinco) dias úteis, contados partir do recebimento da autorização expedida pela Secretária responsável, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

3.2. O prazo máximo para a execuções dos serviços (reprografias e demais serviços na Sede da Empresa) será de 02(duas) horas, contados partir do recebimento da autorização expedida pela Secretária e/ou Servidor responsável, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

3.3. A Contratada deverá ter uma base de atendimento em nossa cidade, caso não possua deverá se estabelecer em até 15(quinze) dias após assinatura do Contrato e será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, com o prazo máximo de :

- A troca de máquinas em 1 hora;
- Prazo para troca de tonner 30 minutos;
- Execução de serviços 30 minutos após o recebimento da Ordem de serviços/fornecimento;
- Substituição de peças variadas 30 minutos;
- Reposição de papel xerográfico 30 minutos após solicitação;
- Serviços de encadernação 30 minutos;

Devido serviços externos que se faça necessário a contratação.

3.4. Os Serviços e equipamentos deverão ser entregues em local definido pela Câmara não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso IV Art. 40, da Lei 8.666/93. Na sede da Câmara, situada na Av. Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio- São Mateus/ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de São Mateus – ES.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

4.1. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se da modalidade de Pregão Presencial com o critério de julgamento Menor Preço Global(descritos nas especificações técnicas do objeto-item 05), em virtude do exato enquadramento das necessidades da CMSM, citadas nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

5.1. A Contratada deverá disponibilizar na Câmara Municipal de São Mateus, 04 (quatro) equipamentos de reprografia com dispositivo multifuncional digital, contendo no mínimo os seguintes recursos:

<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	4	Impressora/Copiadora multifuncional no mínimo 30 paginas por minuto, volume mensal de 20.000 paginas alimentação de papel 300 folhas, com recirculador automático, tamanho de papel A4 e ofício manuseio de papel e acabamento avançado opcional, unidade de duplex e scanner, fabricação KYOCERA ou similar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

5.2. A Contratada também deverá prestar os seguintes serviços:

5.2.1. Serviços com utilização de máquinas digital: cópia simples em papel A4, cópia simples em papel A3, cópia impressa em máquina digital;

5.2.2. Serviços com utilização de máquina com impressão colorida – multifuncional: cópia colorida – A4 e ofício – papel simples, cópia colorida – gramatura 75mg<sup>2</sup> a 220mg<sup>2</sup>, cópia colorida clonada (duplicada em uma mesma folha várias vezes);

5.2.3. Serviços com utilização de máquinas do tipo duplicador: cópia comum – A4 e ofício, cópia colorida – 01 cor, cópia colorida – 02 cores, cópia colorida – 03 cores;

5.2.4. Serviços de encadernação com utilização de capa plástica: espirais tamanho 12mm (50 a 80 folhas), espirais tamanho 17mm (80 a 100 folhas), espirais tamanho 20mm (100 a 140 folhas), espirais tamanho 25mm (140 a 200 folhas), espirais tamanho 45mm (300 a 450 folhas).

#### **6. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 6.1 - O não cumprimento aos itens especificados no item 3.3, terá a empresa contratada rescindido o seu contrato unilateralmente e cabendo abertura de processo administrativo de penalização conforme a Lei 8.666/93.
- 6.2 - Não serão aceitos serviços e materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 6.2 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 6.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento do papel para as reproduções, cartuchos/tonner para as referidas impressoras, impostos, taxas, frete, embalagens, fornecimento de peças e acessórios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, bem como, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos, sendo todas essas despesas por conta da CONTRATADA.

---

Domingos Silva Avelar  
Diretor Geral Administrativo  
CMSM

\*\*\*\*\*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 0070/2016**  
**Pregão Presencial nº 001/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nos processos licitatórios nº 0070/2016, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016 da Câmara Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 000070/2016**  
**Pregão Presencial nº 001/2016**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 000070/2016

Pregão Presencial nº 001/2016

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 000070/2016**  
**Pregão Presencial nº 001/2016**  
**ANEXO IV**  
**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 000070 /2016  
Pregão Presencial nº 001/2016

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos nos processos licitatórios nº000070 /2016, Pregão Presencial nº 001/2016 da Câmara Municipal de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 000070/2016**  
**Pregão Presencial nº 001/2016**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 001/2016, Processo nº 000070/2016, que tem como **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E OUTROS CORRELATOS**, da seguinte forma:

**FORMULÁRIO "ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÃO DE PREÇOS"**

Item	Descrição	Quant. Estimada	Unid.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----------------	-------	------------------	-------------------

**1.0 Serviços com utilização de máquina digital**

1.1	Cópia simples em papel A4	200.000			
1.2	Cópia simples em papel A3	1.000			
1.3	Cópia impressa em máquina digital	10.000			

**2.0 Serviços com utilização de máquinas com impressão colorida - multifuncional**

2.1	Cópia colorida A4 e ofício papel simples	5.000			
2.2	Cópia colorida – gramatura 75 mg <sup>2</sup> a 220 mg <sup>2</sup>	5.000			
2.3	Cópia colorida clonada (duplicada em uma mesma folha várias vezes)	5.000			

**3.0 Serviços com utilização de máquinas tipo duplicador**

3.1	Cópia comum – A4 e ofício	5.000			
3.2	Cópia colorida – 01 cor	1.000			
3.3	Cópia colorida – 02 cores	1.000			
3.4	Cópia colorida – 03 cores	1.000			

**4.0 Serviços de encadernação com utilização de capa**

4.1	Espiraís tamanho 12mm (50 a 80 folhas)	100			
4.2	Espiraís tamanho 17mm (80 a 100 folhas)	100			
4.3	Espiraís tamanho 20mm (100 a 140 folhas)	250			
4.4	Espiraís tamanho 25mm (140 a 200 folhas)	250			
4.5	Espiraís tamanho 45mm (300 a 450 folhas)	50			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$</b>					

**OBS.:** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento do papel para as reproduções, cartuchos/tonner para as referidas impressoras, impostos, taxas, frete, embalagens, seguros, fornecimento de peças e acessórios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, bem como, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos, sendo todas essas despesas por conta da CONTRATADA.

Validade da Proposta: 60 dias  
Local e data Assinatura e carimbo da empresa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 000070/2016**  
**Pregão Presencial nº 001/2016**  
**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 000070/2016**  
**Pregão Presencial nº 001/2016**

### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus Sr. **Gildevaldo Estevão Bispo**, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 262.411.705-97 e RG nº 2997955-SSP-ES, residente e domiciliado à rua Universo, nº 246, Bairro Vitória, nesta cidade de São Mateus/ES, nº 232, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) ....., ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista o **Pregão Presencial nº 001/2016**, e o **Processo nº 000070/2016** e outros, nos termos das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E OUTROS CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001 /2016*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

001010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
010310032153 – Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara.  
33903000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 015)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ressalvando-se o direito do Legislativo efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1. O pagamento será efetuado pela Câmara, em nome da Contratada, cujo vencimento dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Diretor Geral, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- f) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pelo Diretor Geral Administrativo, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo **SIMPLES**, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.9. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS.**

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.2. O Prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo prévio entre as partes, através de Termo Aditivo.

4.3. Serão Acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da Contratada, verificados e aceitos pela fiscalização.

4.4. O término Contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

4.5. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do Pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos materiais, a quantidade, data, horário e endereço de entrega, podendo ser expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.6. Se a qualidade dos equipamentos entregues e serviços prestados não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos equipamentos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

5.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

6.2. A entrega dos equipamentos será única, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Gestor do Contrato, por conta da Contratada.

6.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

6.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.5. A atividade de fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

6.6. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos produtos contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

7.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

8.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

9.1. A Contratada deverá disponibilizar, 04 (quatro) equipamentos de reprografia com dispositivo multifuncional digital, contendo no mínimo os seguintes recursos abaixo e conforme segue descritos no ANEXO I do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	4	Impressora/Copiadora multifuncional no mínimo 30 paginas por minuto, volume mensal de 20.000 paginas alimentação de papel 300 folhas, com recirculador automático, tamanho de papel A4 e ofício manuseio de papel e acabamento avançado opcional, unidade de duplex e scanner, fabricação KYOCERA ou similar

9.2. A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a emissão da "Ordem de fornecimento/serviços", equipamentos em bom estado de conservação e com todos materiais de consumo necessários para operação.

9.3. A Contratada deverá manter o equipamento utilizado na execução dos serviços em bom estado de uso, conservação e funcionamento, substituindo-o por outro do mesmo modelo, sempre que, a juízo da Câmara, estiverem comprometendo a qualidade e a normalidade dos serviços.

9.4. A manutenção ou substituição do equipamento será de até 01 horas para Assistência Técnica e 30 minutos para troca de peças, contados a partir da respectiva notificação.

9.5. A Contratada deverá arcar com os encargos e despesas de transporte dos equipamentos e materiais até o local de instalação, exceto nos casos de içamento do equipamento na área da CÂMARA, que deverão correr por conta da CÂMARA.

9.6. A Contratada deverá ministrar treinamento ao pessoal de operação, quando da instalação de novo equipamento e a qualquer momento por solicitação da CÂMARA, de comum acordo com a CONTRATADA.

9.7. Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

9.7.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na CÂMARA.

9.8. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

9.8.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

9.8.2. Elaborar e manter no lugar dos serviços, num Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da CÂMARA e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da CÂMARA.

9.8.3. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provento acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

9.8.4. Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a CÂMARA.

9.8.5. Acompanhar as medições ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

9.8.6. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos afeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

9.8.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CÂMARA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

9.8.8. Preservar e manter a CÂMARA a salvo de qualquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

19.9. Quanto a pessoal:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 9.9.1. A Contratada selecionará, preferencialmente, MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços.
- 9.9.2. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 9.9.3. A Contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato.
- 9.9.3.1. A Contratada se obriga, sempre que solicitado pela CÂMARA, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 9.9.4. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para CÂMARA.
- 9.9.5. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.10. Quanto a segurança e higiene:
- 9.10.1. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da Contratada estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quanto couber.
- 9.11. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

- 10.1. A CÂMARA poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos.
- 10.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 10.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando a CÂMARA a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.
- 10.1.3. Atraso injustificado no início do serviço.
- 10.1.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA.
- 10.1.5. Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem prévia e expressa anuência da CÂMARA, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação a CÂMARA.
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do preposto da CÂMARA designado para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 14.1 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 10.1.8. A decretação da falência da sociedade, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CÂMARA, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 10.1.9. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CÂMARA, como consequência, venha a sofrer.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

11.1.10. Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva.

11.2. Rescindido o Contrato, a CÂMARA imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que respondera na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do código civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CÂMARA pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.2.2. Caso a CÂMARA decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2.3. A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios.

11.2.3.1. Retenção dos critérios decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CÂMARA.

11.2.4. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa

11.3. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO.**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CÂMARA.

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da CÂMARA. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CÂMARA opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

12.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela CÂMARA, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIÇÃO.**

13.1. A CÂMARA procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM) assinado por ambas as partes e entregues à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1. O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

13.1.2. Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo a CÂMARA rejeitá-los posteriormente e obrigar a contratada a refazê-los.

13.2. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições procedidas pela CÂMARA, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da CÂMARA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

13.3. A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto a CÂMARA implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.**

14.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultante de casos fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

14.4. Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

14.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

15.1. A responsabilidade da CÂMARA e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 17.3 deste contrato.

15.2. Será garantido à CÂMARA o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da CÂMARA via a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.**

16.1. Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução desde contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

16.2. Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3. Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES.**

17.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

17.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

17.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

17.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

17.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

17.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

17.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

17.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

18.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1. - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

19.2. – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

19.3. O não cumprimento aos itens especificados no item 12.2 do Edital, terá a empresa contratada rescindindo o seu contrato unilateralmente e cabendo abertura de processo administrativo de penalização conforme a Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO.**

20.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

21.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

22.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

GILDEVALDO ESTEVÃO BISPO  
Presidente  
Câmara Municipal de São Mateus  
**CONTRATANTE**

Nome  
Cargo  
Empresa  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**ANEXO I – DO CONTRATO**

**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Item	Descrição	Quant. Estimada	Unid.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1.0 Serviços com utilização de máquina digital</b>					
1.1	Cópia simples em papel A4	200.000			
1.2	Cópia simples em papel A3	1.000			
1.3	Cópia impressa em máquina digital	10.000			
<b>2.0 Serviços com utilização de máquinas com impressão colorida - multifuncional</b>					
2.1	Cópia colorida A4 e ofício papel simples	5.000			
2.2	Cópia colorida – gramatura 75 mg <sup>2</sup> a 220 mg <sup>2</sup>	5.000			
2.3	Cópia colorida clonada (duplicada em uma mesma folha várias vezes)	5.000			
<b>3.0 Serviços com utilização de máquinas tipo duplicador</b>					
3.1	Cópia comum – A4 e ofício	5.000			
3.2	Cópia colorida – 01 cor	1.000			
3.3	Cópia colorida – 02 cores	1.000			
3.4	Cópia colorida – 03 cores	1.000			
<b>4.0 Serviços de encadernação com utilização de capa</b>					
4.1	Espiraís tamanho 12mm (50 a 80 folhas)	100			
4.2	Espiraís tamanho 17mm (80 a 100 folhas)	100			
4.3	Espiraís tamanho 20mm (100 a 140 folhas)	250			
4.4	Espiraís tamanho 25mm (140 a 200 folhas)	250			
4.5	Espiraís tamanho 45mm (300 a 450 folhas)	50			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$</b>					

GILDEVALDO ESTEVÃO BISPO  
Presidente  
Câmara Municipal de São Mateus  
**CONTRATANTE**

Nome  
Cargo  
Empresa  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 000070/2016**  
**Pregão Presencial nº 001/2016**  
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(a ser entregue juntamente com o credenciamento)**

(Papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ....., é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)